



**LEI MUNICIPAL Nº 394 - 2014, AVELINO LOPES, 20 DE MARÇO DE 2014.**

Dispõe sobre ALTERA o Capítulo X da Lei Municipal nº 318 de 02 de maio de 2006, que trata do Código de Postura do Município de Avelino Lopes PI, para acrescentar o artigo 145-A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Capítulo X da Lei Municipal nº 318 de 02 de maio de 2006, disporá também acerca das “calçadas” e passará a vigorar acrescido do artigo 145-A:

**Art. 145-A.** O proprietário de imóveis, edificados ou não situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas são responsáveis pela construção e conservação das respectivas calçadas, na extensão correspondente e sua testada.

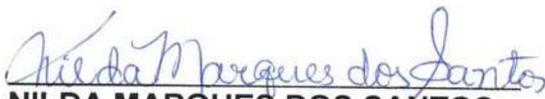
**Parágrafo único.** Entende-se por calçada a parte da via pública não destinada a circulação de veículos, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de pessoas, vegetação, sinalização e outros fins quando possível.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Avelino Lopes, 20 de março de 2014.**

  
**DIÓSTENES JOSÉ ALVES**  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o nº 394/2014, no dia 20/03/2014.

  
**NILDA MARQUES DOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete

  
**DIÓSTENES JOSÉ ALVES**  
Prefeito Municipal